Proc.18 406 - 44

CNT-78-46

Recurso extraordinário de que se não conhece por incabi - vel.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são :
partes: como recorrente Vitorio Guerino Zanatta e, como recorrida, Elisa S. do Nascimento:

Vitorio Guerino Zanatta recorre extraordina riamente, com fundamento no art. 896, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho, de decisão do Conselho Regional do Trabalho da La. Região que negou provimento aos recursos ordinários interpostos por êle e pela recorrida, confirmando, na integra, a sentença do M.M.Juiz de Direito de Caxias, que o condenou ao pagamento da importância de Cr\$ 2.166,60 (dois mil cento e ses senta e seis cruseiros e sessenta centavos) a sua ex-empregada Elisa S. do Nascimento, demitida sem justa causa.

CONSIDERANDO que é incabível o recurso in temposto, pois que não conseguiu o recorrente demonstrar a ale gada violação de norma jurídica por parte da decisão recorrida.

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, una nimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1946.

a)João Duarte Filho

Presidente no impedimento even tual do efetivo.

a | Mancel Caldeira Neto

Relator

a)Gilberto C.de Sá

Procumador

Assinado em / / Fublicado no Diário da Justiça em 1613146